



OF/SGM/346/2023

Caxias do Sul, 8 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que institui a Política de Governança Pública no Município de Caxias do Sul, definindo princípios, diretrizes, sistema e estrutura, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023 às 13:22
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa instituir a Política de Governança Pública no Município de Caxias do Sul, definindo princípios, diretrizes, sistema e estrutura, e dá outras providências.

A ideia de governança surge no ambiente corporativo e é possível entender a sua necessidade a partir da análise da Teoria da Agência. Com o desenvolvimento da economia e da sociedade moderna, gerando uma globalização das relações humanas, tornou-se praticamente impossível para os proprietários fazerem a gestão/administração dos seus negócios à moda antiga, ou seja, tomando as decisões de modo apenas intuitivo (sem base em dados e evidências) e amador (sem conhecimento técnico).

Além disso, muitas empresas tornaram-se grandes corporações com milhares de proprietários (donos de ações, p. ex.). Então houve a necessidade de delegar a pessoas e setores profissionais a gestão dos respectivos negócios. Surgiram, pois, duas figuras: o PRINCIPAL (proprietários) e o(s) AGENTE(S): executivos, diretores, gestores, CEOs etc. E o dilema da agência é este: Como maximizar a probabilidade de que o comportamento (decisões) do(s) Agente(s) (altos administradores) seja dirigido pelo atendimento dos interesses do Principal (proprietários), e não pelos seus próprios interesses individuais ou de outrem?

O IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) recomenda um conjunto de práticas, por meio do Código Brasileiro de Governança Corporativa, a serem realizadas por agentes de governança, tais como: transparência; política de relacionamento com partes interessadas; avaliação de desempenho da Alta Administração; independência da auditoria interna; gerenciamento de riscos; promoção de valores éticos e padrões de conduta.

Dito isso, interessa focar na análise sobre a Administração Pública Municipal. No setor público, a delegação ocorre quando a sociedade (principal) transfere poder aos agentes públicos (políticos eleitos e todo o aparato administrativo, incluindo servidores efetivos e comissionados), para que atuem em nome da coletividade e busquem atender suas necessidades e demandas.

A sociedade é o PRINCIPAL, pois é quem sustenta todo o funcionamento da máquina pública, por meio do pagamento de tributos. E em troca desta transferência de poder, o principal espera de seus agentes a entrega de “valor público”, expressão que traduz a ideia de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representam respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos (vide inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 9.203, de 2017).



Dentre as legítimas expectativas da sociedade em relação à atuação da Administração Pública, destacam-se as seguintes: resultados que justifiquem os tributos pagos; carga tributária justa e proporcional ao retorno oferecido pelo Poder Público; prestação de serviços públicos de qualidade; eficiência na alocação e distribuição de recursos; ausência de corrupção e desvios de finalidade; prática de prestação de contas com transparência.

Dessa feita, e de acordo com o inciso I do art. 2º do Decreto Federal nº 9.203, de 2017, a expressão “governança pública” pode ser entendida como um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

É importante não confundir governança com gestão. Para tanto, vamos buscar no Referencial Básico de Governança Organizacional¹ (3ª Ed.) do Tribunal de Contas da União os necessários ensinamentos, *ipsis litteris*:

Governança é só um modismo recente para dizer o mesmo que gestão?

Essa é uma pergunta frequente. Governança é uma temática antiga e trazemos um pouco dessa história no capítulo 2.

Governança não é o mesmo que gestão. Uma analogia poderá facilitar o entendimento. Em um condomínio residencial, a gestão está sob a responsabilidade do síndico. É ele quem recebe as verbas condominiais e as utiliza para fazer o condomínio funcionar. Ele tem poder para contratar e distratar. Mas ele é o dono do condomínio? Tem ele poder absoluto? Não, certamente que não. São os proprietários das unidades do condomínio que detêm o poder maior. Eles estabelecem as regras de funcionamento do condomínio e dão o direcionamento superior para que o síndico, eleito pelos proprietários e sob sua delegação, realize as ações por eles demandadas, sempre devendo prestar contas de suas ações à assembleia de proprietários, que pode, inclusive, destituí-lo.

Assim, enquanto a governança é a função direcionadora, a gestão é a função realizadora. A Figura 1 representa essas distinções de modo resumido: enquanto governança é responsável por estabelecer a direção a ser tomada, com fundamento em evidências e levando em conta os interesses do(s) proprietário(s) e partes interessadas, a gestão é a função responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos e fazer o controle de indicadores e de riscos.

Figura 1. Relação entre governança e gestão.





A governança se preocupa com a qualidade do processo decisório e sua efetividade: como obter o maior valor possível para o(s) proprietário(s) e para as partes interessadas? Os problemas priorizados foram resolvidos? Como, por quem e por que as decisões foram tomadas? Os resultados esperados foram alcançados?

A gestão, por sua vez, recebe o direcionamento superior e se preocupa com a qualidade da implementação desta direção, com eficácia e eficiência: está claro o que deve ser feito? Tem-se os recursos necessários? Quais os riscos mais relevantes para o cumprimento da missão? Quanto é razoável gastar?

Não há dúvida, pois, que é necessário uma verdadeira mudança de cultura no seio da Administração Pública, em que o foco principal dos agentes públicos deve estar centrado na entrega de resultados efetivos à população.

No livro “O Novo Direito Administrativo e Governança Pública”² o autor expõe que, *ipsis verbis*,

Estudos demonstraram que não apenas hierarquia e organização são relevantes para o sucesso das instituições. A confiança dos cidadãos no sistema público - e a legitimidade política do governo - é maior onde a prestação de serviços tenha qualidade, seja acessível aos cidadãos e tenha custos gerais de transação razoáveis, onde as entidades públicas e privadas complementam-se, de forma coordenada.

[...]

Os escassos recursos da coletividade devem ser utilizados otimamente, com instrumentos desenhados com poucos custos, rápido feedback e possibilidades de revisão (REICH, 2006). Isso exige ação conjunta, com a interação de vários atores articulados e coordenados (GONÇALVES, 2013). Como se verá adiante, impõe governança pública.

Vivenciamos uma mudança de paradigma na forma de governar. Com o desenvolvimento da sociedade em rede, interconectada por meio da tecnologia da informação, não há mais espaço para a tomada de decisões sem transparência e desviadas de finalidades de interesse público.

Também é impositivo que se adote a cultura do planejamento, com objetivos e metas bem delineados, para que todos os agentes trabalhem com foco em entregas factíveis, delimitadas temporalmente, e possam ser monitorados e avaliados conforme o desempenho que apresentam.

Na obra “Governança Pública - O Desafio do Brasil”³ vemos que, *ipsis litteris*,

Melhorar a governança pública significa ouvir a população, planejar melhor, ter bons processos de trabalho, escolher servidores públicos com critério, ter indicadores que possam ser mensurados e melhorados continuamente, articular a atuação dos diversos agentes sociais, divulgar com total transparência os resultados alcançados e, conseqüentemente, criar condições favoráveis para investimentos internos e externos e para o desenvolvimento nacional sustentável.



E para tanto é necessário trabalhar com dados e informações fidedignos e obtidos, sempre que possível, em tempo real, devidamente tratados e organizados, com profissionais competentes para, a partir de sua análise, proporem a otimização de processos, a execução tempestiva de projetos e a implementação de planos de ação para que as políticas públicas sejam eficazes, eficientes e efetivas, com o maior grau de economicidade possível.

Dentre os inúmeros benefícios que podem ser alcançados com a implementação do projeto de lei em apreço destacam-se:

- Clareza acerca de quais são os produtos e serviços efetivamente prestados para cidadãos e usuários, e manter o foco nesse propósito;
- Transparência, mantendo a sociedade informada acerca das decisões tomadas e dos riscos envolvidos;
- Possuir e utilizar informações de qualidade e mecanismos robustos de apoio às tomadas de decisão;
- Dialogar com e prestar contas à sociedade;
- Garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados aos cidadãos;
- Promover o desenvolvimento contínuo da liderança e dos colaboradores;
- Definir claramente processos, papéis, responsabilidades e limites de poder de autoridade;
- Institucionalizar estruturas adequadas de governança;
- Ter ciência dos recursos disponíveis para alcançar os anseios da sociedade em geral;
- Orientar as ações dos agentes públicos para que não se distanciam das expectativas de resultados aguardados pela população contribuinte;
- Garantir etapas de controle para que se possa detectar eventuais desvios no curso das ações e cobrar a correção tempestiva da melhor forma;
- Entregar benefícios econômicos, sociais e ambientais para os cidadãos.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários

1 Brasil. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União. Edição 3 - Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – Secex Administração, 2020. 242p;

2 ALENCAR, Leandro Zannoni Apolinário de. O novo Direito Administrativo e governança pública: responsabilidade, metas e diálogo aplicados à Administração Pública do Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018;

3 NARDES, João Augusto Ribeiro; ALTOUNIAN, Cláudio Sarian; VIEIRA, Luis Afonso Gomes. Governança Pública: o desafio do Brasil. 3. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 399 p.



Caxias do Sul, 8 de novembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023 às 13:22

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 09/11/2023 13:29

Disponibilizado em 09/Novembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 09/11/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.amaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.528.2023> ou acessando <https://legix.amaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.528.2023.



PROJETO DE LEI nº 169/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Institui a Política de Governança Pública no Município de Caxias do Sul, definindo princípios, diretrizes, sistema e estrutura, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política de Governança Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta política considera-se:

I - Governança Pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução assertiva das políticas públicas, gerando resultados e serviços de interesse da sociedade;

II - *Compliance* Público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor Público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta Administração - ocupantes de cargos de natureza política, Secretários, Diretores detentores de CC8, FG8 ou superior, e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

V - Gestão de Riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI - Gestão de Processos - conjunto de práticas que têm o objetivo de buscar o aperfeiçoamento contínuo dos processos de trabalho, em que os gestores devem se propor a identificar, desenvolver, documentar, monitorar e controlar as ações e atividades sistematizadas da Administração;



VII - Gestão de Dados - conjunto de práticas que envolvem a coleta, manutenção, análise e uso de dados, de forma a auxiliar a tomada de decisão apoiada em evidências e alcançar o máximo de eficiência no emprego dos recursos disponíveis;

VIII - Gestão de Projetos - aplicação de conhecimento, habilidades, ferramentas e técnicas às atividades do projeto para atender aos seus requisitos. Trata do planejamento, delegação, monitoramento, controle e motivação dos envolvidos no projeto para atingir os objetivos seguindo as diretrizes de prazo, orçamento, qualidade, escopo, benefícios e riscos; e

IX - Gestão da Transparência - desenvolvimento de práticas que visam orientar a Administração no sentido de atender à necessidade de prestação de contas à sociedade, ativa e passivamente, com vistas a aprimorar a gestão das políticas públicas, sem prejuízo ao dever de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

Art. 3º São princípios da Governança Pública:

I - capacidade de resposta: capacidade de responder de forma eficiente, eficaz e efetiva às necessidades das partes interessadas;

II - integridade: atuação pautada por valores éticos e focada no atendimento do interesse público;

III - confiabilidade: capacidade de minimizar incertezas para os cidadãos nos campos econômico, social, ambiental, jurídico e político, mantendo-se o mais fiel possível aos objetivos e diretrizes previamente definidos, passando segurança à sociedade em relação à atuação dos agentes públicos e mantendo ações coerentes com a missão institucional;

IV - melhoria regulatória: desenvolvimento e avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas;

V - transparência: disponibilização à sociedade de informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultado e desempenho do setor público; e

VI - prestação de contas e responsabilidade (*accountability*): obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar o cumprimento dessas a quem lhes delegou essas responsabilidades.

Art. 4º São diretrizes da Governança Pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que os objetivos estratégicos sejam observados;



IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegia ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências, baseado no nível de serviço comparado pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e

XII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO II **DOS MECANISMOS E DO SISTEMA DE GOVERNANÇA PÚBLICA**

Seção I **Dos Mecanismos**

Art. 5º São mecanismos para o exercício da Governança pública:

I - Liderança – conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como a integridade, a competência, a responsabilidade e a motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa Governança;



II - Estratégia – definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle – processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º São práticas dos mecanismos de Governança, dentre outras:

I - Liderança:

- a) estabelecer o modelo de Governança;
- b) promover a integridade; e
- c) fomentar a capacitação para o exercício da Liderança.

II - Estratégia:

- a) garantir o funcionamento de um sistema eficaz de gestão de riscos e controles internos;
- b) estabelecer e promover a gestão estratégica;
- c) monitorar o alcance dos resultados organizacionais;
- d) promover a desburocratização, a simplificação administrativa, a modernização da gestão e a integração dos serviços prestados às partes interessadas, priorizando-se a tecnologia da informação; e
- e) avaliar periodicamente o desempenho dos gestores e servidores, a fim de incentivar a melhoria contínua e a entrega de maior valor público.

III - Controle:

- a) promover a transparência;
- b) garantir a *accountability*;
- c) avaliar a satisfação das partes interessadas; e
- d) garantir as condições para que a auditoria interna seja independente e proficiente.

§ 1º A estratégia será formalizada em um Planejamento Estratégico do Município de Caxias do Sul, elaborado de modo alinhado às leis orçamentárias e instituído por Decreto.

§ 2º O Planejamento Estratégico orientará a elaboração dos demais planos institucionais e, sempre que possível, observará os objetivos de desenvolvimento sustentável relacionados a programas e projetos da ONU.



Art. 7º Compete à alta administração implantar e manter mecanismos, sistemas, instâncias e práticas de Governança compreendendo, no mínimo:

- I - formas de acompanhamento de resultados;
- II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;
- III - Sistema de Controle Interno;
- IV - Sistema de Gestão de Riscos;
- V - mecanismos institucionais para gestão de processos;
- VI - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e
- VII - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

Art. 8º Compete aos órgãos e às entidades integrantes do Poder Executivo Municipal:

I - executar a Política de Governança Pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes previstos nesta lei, bem como as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública – CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 9º, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II Do Sistema

Subseção I Do Conselho de Governança Pública - CGov

Art. 9º Fica instituído o Conselho de Governança Pública – CGov, com a finalidade de assessorar o Prefeito na condução da Política de Governança Pública do Poder Executivo municipal.

Art. 10. O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Vice-Prefeito Municipal;
- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Procurador-Geral do Município;
- V - Secretário de Governo Municipal;
- VI - Secretário Municipal de Recursos Humanos e Logística;



VII - Secretário Municipal de Gestão e Finanças;

VIII - Controlador-Geral do Município.

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGov será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e de outras entidades podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 11. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança Pública estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de Governança Pública estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal;

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;



X - monitorar os projetos estratégicos de Governo;

XI - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública estabelecida;

XII - aprovar as estruturas organizacionais contidas nos regimentos internos e eventuais alterações, conforme regramento próprio; e

XIII - garantir que a transição de governo seja promovida de forma transparente e efetiva, inspirada por valores democráticos e republicanos.

Art. 12. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 13. Compete ao Gabinete do Prefeito prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico da Prefeitura;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Prefeito; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos;
e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Subseção II **Dos Comitês Internos de Governança Pública - CIG**



Art. 14. As Secretarias e as Entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, por ato de seu dirigente máximo, devem, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação desta lei, instituir Comitê Interno de Governança Pública – CIG.

Parágrafo único. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de Governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 15. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da Governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) implementação de mecanismo para mapeamento e simplificação de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos, sistemas e práticas organizacionais de Governança Pública definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover a Gestão de Riscos.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, na qualidade de coordenador;

II - Secretários Adjuntos ou ocupantes de cargos equivalentes, quando houver;

III - Diretores com cargos de CC8 e FG8, ou equivalente, e de símbolos superiores; e

IV - outros servidores, desde que designados pelo Secretário Municipal.

Art. 17. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

Subseção III Dos Escritórios Temáticos

Art. 18. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei serão instituídos em caráter permanente na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal os seguintes escritórios temáticos:



- I - Escritório de Gestão de Dados;
- II - Escritório de Gestão de Projetos;
- III - Escritório de Gestão de Processos;
- IV - Escritório de Gestão da Transparência.

§ 1º Os referidos escritórios serão necessariamente integrados por servidores efetivos, com dedicação exclusiva às atividades ali desempenhadas e funcionarão de modo harmônico e coordenado, sendo responsáveis por subsidiar as decisões do CGov, dentre outras atribuições.

§ 2º A seleção dos integrantes do escritório deverá se pautar por critérios de competência e formação acadêmica para as respectivas áreas e, sempre que possível, ser precedida de edital de seleção.

§ 3º As atribuições dos escritórios serão definidas em Decreto.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 19. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar o sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e Governança.

CAPÍTULO IV DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 20. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.



Art. 21. O CGov e os CIGs devem auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I - propor treinamentos e capacitações periódicas para a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

II - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

III - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

IV - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas à ética e boas práticas de gestão;

V - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VI - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade; e

VII - apoiar as empresas públicas na implantação de programas de integridade.

Art. 22. O Programa de Integridade do Poder Executivo do Município de Caxias do Sul, a ser instituído pelo CGov, deverá abordar, no mínimo:

I - a promoção da ética e de regras de conduta para os agentes públicos e políticos;

II - a promoção da transparência ativa e do acesso à informação;

III - o tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;

IV - o tratamento de denúncias;

V - a verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;

VI - a implementação de procedimentos de responsabilização;

VII - o comprometimento e apoio permanente da alta administração;

VIII - a promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

IX - o monitoramento contínuo do programa de integridade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 23. O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de Governança Pública, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais podem adotar princípios e diretrizes de Governança Pública estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Para implementação da Política de Governança Pública, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem buscar apoio, nos termos da Lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal, estadual ou regional notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas do Estado e da União e outros.

Art. 27. Para a efetiva implementação e manutenção da Política de Governança Pública do Município de Caxias do Sul, os recursos financeiros necessários serão previstos em dotações orçamentárias específicas, com os devidos ajustes no PPA, LDO e LOA.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL